

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE
= APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL =**

Considerando que:

O Município e as Freguesias de Vila Nova de Gaia dispõem de atribuições no domínio da ação social, cuja prossecução devem articular entre si, podendo, para o efeito recorrer à delegação de competências, [cfr. artigos 2.º, 7.º, n.º 2, al. f), 23.º, n.º 2, al. h e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais (RJAL) e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na União das Freguesias de Grijó e Sermonde as competências municipais necessárias ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no DR de 21 de outubro de 2016;

O Regulamento que cria o programa Gaia+Inclusiva abrange, entre outros, o apoio na carência económica e emergência social, apoiando os agregados familiares mais desfavorecidos de Vila Nova de Gaia, assegurando, entre outros, o pagamento de despesas de renda, luz, água, eletricidade, bens de primeira necessidade, despesas de saúde e de educação, com recurso aos parceiros sociais, conforme decorre do artigo 3º e nº 2 do artigo 5º;



Apesar do esforço desenvolvido pelo Município e pelas entidades parceiras, inúmeras famílias continuam a recorrer aos serviços municipais da Ação Social, de algumas Juntas de Freguesia e de outras instituições, solicitando apoio financeiro;

Com o objetivo de minimizar os problemas da população carente, o Município criou o Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva", prestando apoio financeiro às situações de vulnerabilidade económica já identificadas desta população, com a criação do eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL;

Importa, redefinir o papel das autarquias locais (Freguesias e Uniões de Freguesia), reforçando e valorizando o seu potencial de intervenção de proximidade, tendo em conta o trabalho já desenvolvido, através das Comissões Sociais de Freguesia, ressaltando-se também o papel de destaque das Juntas de Freguesia na intervenção concreta em problemáticas sociais e no reforço, simultaneamente, do papel da Rede Social, incentivando os parceiros sociais à dinamização de políticas pró-ativas e potenciadoras de energias institucionais;

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro contraente; e

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE, pessoa coletiva número 510 837 271, com sede Alameda do Mosteiro, 4415-493 Grijó aqui representado por Joaquim César Ramos Rodrigues, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **União das Freguesias** ou segunda contraente,

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na União das Freguesias de Grijó e Sermonde, as competências municipais relativas ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+ Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no D.R. de 21 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a União das Freguesias de Grijó e Sermonde, o montante global de 7.725,00 € (sete mil setecentos e vinte e cinco euros), de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% com a assinatura do presente contrato;
 - b) 50% no início do segundo semestre.
2. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
3. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela União das Freguesias ao objeto do presente contrato.

4.

4. Por acordo entre os contraentes, nos termos legais, podem ser afetos à União das Freguesias bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIOS ELEGÍVEIS)

É considerado elegível o pagamento das seguintes despesas, conforme referido no artigo 16º do Regulamento:

- a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria;
- b) Fornecimento de água, eletricidade e gás;
- c) Aquisição de bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas;
- d) Aquisição de medicamentos, meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritas através de receita médica ou acompanhados de declaração médica.

CLÁUSULA QUARTA

(CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO)

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente contrato as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residam e estejam recenseadas na freguesia;
- b) Encontrem-se em Situação Económico-Social de Emergência;
- c) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
- d) Não beneficiem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
- e) Façam prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9º do Regulamento.

2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar também documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

du
e

CLÁUSULA QUINTA (LIMITES DO APOIO)

O apoio excecional e temporário a conceder através do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" - Eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL tem como limite máximo o valor de € 600,00 (seiscentos euros) por agregado familiar.

CLÁUSULA SEXTA (INSTRUÇÃO DO PEDIDO)

1. O Requerente deve apresentar o pedido de apoio em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da União das Freguesias da sua residência.
2. Para apreciação do pedido a União das Freguesias pode exigir ao Requerente, em qualquer fase do processo, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto ao seu conteúdo.

CLÁUSULA SÉTIMA (ANÁLISE DO PROCESSO)

1. A competência para decidir sobre os pedidos de apoio é da União das Freguesias, de acordo com os critérios definidos na cláusula quarta e a tipologia prevista na cláusula terceira, do presente contrato.
2. A análise da situação sócio económica do Requerente é efetuada pelo Técnico da Área Social da Freguesia ou pelo técnico a designar pela União das Freguesias, de acordo com o disposto no Regulamento do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" - Eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, conforme prevê o nº 3 do seu artigo 17º.
3. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de 15 dias, se outro mais curto não decorrer da emergência da situação, conforme prevê o nº 4 do artigo 17º.

CLÁUSULA OITAVA (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O requerente e os membros do respetivo agregado familiar devem autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados

2. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
 - b) Transferir a verba referida no n.º 1 da cláusula segunda e com a distribuição descrita, para a União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente contrato;
 - c) Prestar à União das Freguesias, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
2. Compete à União das Freguesias:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
 - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
 - e) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.

84
6

2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da União das Freguesias a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) Não aumento da despesa pública global;
- b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
- c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
- d) Cumprimento dos objetivos seguintes:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão territorial;
 - Reforço da solidariedade;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
- e) A articulação entre a Câmara e a União das Freguesias.

inf. subord.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (VIGÊNCIA)

1. O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e cessa com a utilização da verba disponível.
2. Pelos contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste contrato, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do município e na página web da União das Freguesias e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

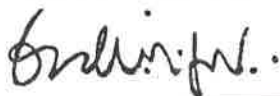
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Vila Nova de Gaia, 03 de abril de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União das Freguesias

O Presidente



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 13 de março de 2023;
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 07.12.2022 sob proposta da Câmara Municipal;
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia de Freguesia em 28.12.2022, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva União das Freguesias;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2014-A-12, RED n.º1582/2023